



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol não Profissional do  
Estado de São Paulo  
Comissão Disciplinar - Liga Regional Desportiva Paulista

RESOLUÇÃO 001/2010

CONSIDERANDO que o Código Brasileiro de Justiça Desportiva foi aprovado pelo Conselho Nacional de Esportes, com a vigência à partir de 2004, determina a aplicação de pesadas multas aos infratores, com exceção ao atleta não profissional;

CONSIDERANDO que o próprio Código Brasileiro de Justiça Desportiva determina que na sua aplicação será considerado o tratamento diferenciado ao desporto de prática profissional e ao de prática não profissional, previsto no inciso III do art. 217 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que este Tribunal julga as entidades e todas as pessoas físicas e jurídicas que lhes forem direta ou indiretamente filiadas ou vinculadas;

CONSIDERANDO que cabe ao Tribunal de Justiça Desportiva estipular dentro daquele limite máximo, as multas a serem aplicadas por suas Comissões Disciplinares.

RESOLVE:

Estabelecer os valores abaixo das multas a serem aplicadas nos campeonatos organizados pela Liga Regional Desportiva Paulista, nos seguintes valores:

a - Dar causa a atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente(art. 206)

1% (um por cento) do salário mínimo(por minuto), não podendo ultrapassar ao máximo do equivalente a 15% (quinze por cento).

Campinas, 20 de fevereiro de 2010.

Presidente